



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 0047/12, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.**

*Altera a redação dos artigos 17 e 20 da Lei Municipal nº 3.207, de 09 de maio de 2007.*

Art. 1º O art.17, da Lei Municipal nº 3.207, de 09 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 Os táxis em serviço no Município somente poderão ser conduzidos por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, cuja inscrição é obrigatória e far-se-á a pedido do interessado, preenchidos os seguintes requisitos:

a) apresentar habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

b) inscrição como segurado do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;

c) curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo Município;

d) certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente ou autoridade municipal;

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional taxista empregado;

f) veículo com as características exigidas pela legislação federal e municipal;

g) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, relativas a crimes contra a vida fornecidas pelo Cartório competente da Comarca, expedida há menos de 03 (três) meses;

h) comprovante de residência;

i) declaração firmada pelo condutor de que não esteja respondendo por crimes cometidos em outras localidades;

j) certificado de vistoria do veículo;

k) certificado de propriedade do veículo.

§ 1º No caso de empregados, estes deverão fazer a prova de relação empregatícia pela Carteira de Trabalho assinada, comprovando a regularidade dos recolhimentos de encargos sociais e fiscais, no âmbito federal e municipal, juntando também os documentos referidos nas alíneas a, b, c, d, e, g, h e i, deste artigo.

§ 2º Quando o motorista empregado for demitido, pedir demissão ou vier a falecer, deverá o empregador comunicar o fato ao setor competente da Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de ser atualizado o cadastro, o mesmo devendo ocorrer no caso de admissão de novo motorista, sob pena de multa de 02 (duas) UPRMs.



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º O art. 20, da Lei Municipal nº 3.207, de 09 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. Os pontos de estacionamento regularmente autorizados pelo Poder Público antes da vigência desta lei e relacionados no parágrafo primeiro deste artigo, terão sua localização mantida, podendo, no entanto, sofrerem mudanças ou alterações em face do interesse municipal.

§ 1º Os pontos de estacionamento previstos neste artigo são os seguinte:

PONTO Nº 01 – RODOVIÁRIA \_ Rua Dr. Afonso Escobar

PONTO Nº 02 – PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - Rua Euclides Aranha

PONTO Nº 03 – HOSPITAL SÃO PATRÍCIO - Rua São Francisco;

PONTO Nº 04 – HOSPITAL SÃO PATRÍCIO - Rua Domingos Martins;

PONTO Nº 05 – SUPER MERCADO REDE VIVO - Rua Independência, em frente ao Supermercado Rede Vivo;

PONTO Nº 06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - Rua Luiz Joaquim Sá Britto, s/nº – Bairro Promorar, acesso à entrada da Universidade Federal do Pampa.

§ 2º A criação de novos pontos de estacionamento serão feitas mediante decreto.”

Art. 3º Fica revogada a lei municipal nº 3.750, de 26 de maio de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE AGOSTO DE 2012.**

**Gil Marques Filho**  
Prefeito



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 0047/12, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos enviando a V.Sras., o presente projeto de lei nº 047/2012, que tem como objetivo a alteração do artigo 17, da Lei Municipal nº 3.207, de 09 de maio de 2007.

A justificativa baseia-se em requerimento da Divisão de Trânsito do Município – DITRAN, para adequação à Lei Federal nº 12.468/2011.

A exigência de qualificação dos condutores de veículos que conduzem a frota de táxis é imprescindível para a segurança dos usuários, e vai refletir na confiança que a população terá na prestação deste serviço público.

A prestação de um serviço público de qualidade reflete no respeito e dignidade com que deve ser tratada a população local.

A alteração dos pontos de estacionamento dos táxis tem como objetivo a adequação dos locais com maior fluxo de passageiros, visando um maior controle e fiscalização por parte da municipalidade.

São estes os motivos que justificam e embasam a aprovação do presente anteprojeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE AGOSTO DE 2012.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito